



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional de Lisboa.

ASSINATURAS				
As três séries . . .	Ano	360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	»	140\$	»	80\$
A 2.ª série	»	120\$	»	70\$
A 3.ª série	»	120\$	»	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto, do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional de Lisboa.

ADMINISTRAÇÃO DA IMPRENSA NACIONAL DE LISBOA

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao «Diário do Governo» desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

SUMÁRIO

Ministério da Justiça:

Portaria n.º 20 555:

Cria uma conservatória do registo predial e comercial de 3.ª classe, em regime de anexação, com sede na vila do Barreiro e jurisdição na área do respectivo concelho.

Ministério das Finanças:

Portaria n.º 20 556:

Aprova, para uso nos serviços de registo de entrada e saída de expediente das repartições da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, os impressos C. P. — modelos E 6 e E 7 — Substitui os modelos aprovados pela Portaria n.º 13 257.

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 20 557:

Declara afretado pelo Ministério do Exército, a partir do dia 8 de Maio de 1964, para transporte de tropas e material de guerra, o navio *Uige*, da Companhia Colonial de Navegação, com direito ao uso de bandeira e flâmula e ao gozo das imunidades inerentes aos navios públicos.

Ministério da Economia:

Declarações:

De ter sido, por despacho do Secretário de Estado do Comércio, determinado que os preços máximos de venda ao público das carnes de bovinos adultos, nos concelhos de Lisboa e Porto, sejam os constantes, respectivamente, das tabelas 1 e 13 anexas à declaração inserta no *Diário do Governo* n.º 145, de 27 de Junho de 1962.

De ter sido, por despacho do Secretário de Estado do Comércio, determinado que são máximos os preços de venda de pão nas padarias, seus depósitos e sucursais, e dos acréscimos a esses preços na venda ao domicílio, a que se referem os artigos 16.º e 17.º do Decreto-Lei n.º 45 223, e que a tolerância de 10 por cento estabelecida na Portaria n.º 20 048 se refere somente ao fabrico do referido produto.

Ministério da Saúde e Assistência:

Declaração:

De ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 3.º do orçamento do Ministério.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

Portaria n.º 20 555

No uso da faculdade conferida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 40 739, de 24 de Agosto de 1956, e tendo em consideração o disposto nos artigos 3.º e 4.º do Decreto-Lei n.º 44 063 e no n.º 3 do artigo 1.º e n.º 2 do artigo 3.º do Decreto n.º 44 064, ambos de 28 de Novembro de 1961:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, o seguinte:

a) É criada uma conservatória do registo predial e comercial de 3.ª classe, em regime de anexação, com sede na vila do Barreiro e jurisdição na área do respectivo concelho;

b) O quadro do pessoal auxiliar ficará constituído por um lugar de terceiro-ajudante;

c) A nova conservatória iniciará o seu funcionamento 30 dias contados a partir da publicação da presente portaria;

d) Até ao início do funcionamento dos serviços agora criados o concelho do Barreiro manter-se-á na área de competência territorial da Conservatória do Registo Predial do Seixal.

Ministério da Justiça, 5 de Maio de 1964. — O Ministro da Justiça, *João de Matos Antunes Varela*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Portaria n.º 20 556

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, nos termos do Decreto n.º 37 769, de 28 de Fevereiro de 1950:

1.º Aprovar, para uso nos serviços de registo de entrada e saída de expediente das repartições da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, os seguintes impressos C. P. — modelos E 6 (Registo geral de folhas) e E 7 (Registo de entrada de folhas), anexos à presente portaria, e que deverão substituir indênticos modelos aprovados pela Portaria n.º 13 257, de 15 de Agosto de 1950.

2.º Estabelecer o seu uso obrigatório à medida que se esgotem os que presentemente se encontram em uso, devendo a sua tiragem ser feita no formato normal 1 ³/₄ A₄ (297 mm × 366 mm).

Ministério das Finanças, 5 de Maio de 1964. — O Ministro das Finanças, *António Manuel Pinto Barbosa*.

REGISTO GERAL DE FOLHAS

Ano de 19...

Livro n.º ...

Entrada		Referência da divisão ou fôlio	Número da autorização	Entrada		Referência da divisão ou fôlio	Número da autorização	Entrada		Referência da divisão ou fôlio	Número da autorização	Entrada		Referência da divisão ou fôlio	Número da autorização	
Número	Data															

C. P. — Mod. E 6
(1 3/4 A₁ — 297 mm × 366 mm)

REGISTO GERAL DE FOLHAS

Ano de 19...

Livro n.º ...

Entrada		Referência da divisão ou fôlio	Número da autorização	Entrada		Referência da divisão ou fôlio	Número da autorização	Entrada		Referência da divisão ou fôlio	Número da autorização	Entrada		Referência da divisão ou fôlio	Número da autorização
Número	Data														

C. P. — Mod. E 6 (Verso)

Ano de 19...

...

...

Livro n.º ...

...

Entrada		Despesa			Andamento e observações
Número	Data	Designação	Importância	Período a que respeita	

C. P. — Mod. E 7
(1 3/4 A, — 297 mm × 366 mm)

Ano de 19...

...

...

Livro n.º ...

...

Entrada		Despesa			Andamento e observações
Número	Data	Designação	Importância	Período a que respeita	

C. P. — Mod. E 7 (Verso)